



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza a desafetação do bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Núcleo Empresarial, do Bairro Comendador Ernesto Vargas, com área de 17ha5.693m<sup>2</sup>5.400cm<sup>2</sup>, (dezessete hectares, cinco mil seiscentos e noventa e três metros quadrados e cinco mil e quatrocentos centímetros quadrados), objeto da matrícula 24.508, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Com base na Lei Municipal nº 914/2020, que instituiu o PRODEJAR, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 24.508, referida no artigo anterior, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N = 7772963.5562 m, E = 773090.0867 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°52'59" e 562,63 m até o Vértice 2, ( N = 7772434.4638 m E = 772898.7360 m, ); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°D41'36" e 229,42 m até o Vértice 3, ( N = 7772425.2302 E = 772669.5028 m ); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°41'36" e 525,00 m até o Vértice 4, ( N = 7772949.8040 m E = 772648.3728 m ); deste segue confrontando com a



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°13'00" e 441,93 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, em favor da Pessoa Jurídica **GOLD – INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. **12.251.980/0001-84**.

**Parágrafo Único.** A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo **PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI-PRODEJAR**.

**Art. 4º** - Após a efetivação da doação, a donatária **GOLD – INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA** fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 914, de 24 de março de 2020, que institui o **PRODEJAR**.

**Art. 5º** - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

**§1º** - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

**§2º** - A efetivação da garantia, que trata o paragrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito, na eventual inobservância destas disposições.



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I** – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II** - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- III** – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

**§1º** - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

**Art. 8º** - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, 05 de julho de 2021.

  
**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AO EXMO. SR.  
**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS.

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei para Doação de Terreno para Gold Carnes Indústria e Comércio de Embutidos EIRELI.

O Projeto de Lei dessa natureza deve estar acompanhado de **Justificativa e de avaliação do imóvel**, sem o que não há como prosperar. Com efeito, a propositura deve conter elementos suficientes a respeito da necessidade da doação a fim de que os senhores Vereadores firmem melhor juízo sobre os ônus e bônus envolvidos, mesmo porque de acordo com o caput do artigo 17 da Lei de Licitações toda e qualquer alienação de bens públicos há de estar subordinada a existência de interesse público devidamente fundamentado.

O interesse público na presente situação é o desenvolvimento econômico deste Município.

Quanto às isenções do ITBI e do IPTU o art.11 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os Municípios instituem e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência.

A exclusão do crédito tributário é assim tratada na Constituição Federal:

*"Art. 150 (...)*

*§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.*

*Art. 165 (...)*

*§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

*§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas,*



## MUNICÍPIO DE JARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

*decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."*

*Em consonância com essas regras diz a Lei de Responsabilidade Fiscal:*

*"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na formado art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, ou contribuições, e remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."*

Em suma, conclui-se que inexistente óbice para que o Município doe imóvel de seu patrimônio para o fim apontado, mediante Lei, tal como acima explicitado, doação que é feita sob o encargo, conforme a Lei 914/2020, do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de Jaraguari.

No presente caso, após a doação, a responsabilidade dos tributos de competência municipal, serão da empresa donatária, e qualquer isenção mencionada na Lei 914/2020, deverá ser tratado pelo Código Tributário Municipal, não tendo, portanto, obrigatoriedade de constar no presente Projeto de Lei.

Sendo assim, não haverá renúncia, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, portanto, não é necessário estimativa de impacto orçamentário/financeiro, face não movimentar despesas, ou dotação orçamentária, e o Município, só entrará



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com as doações de 01 terreno, que será desafetado, de seu Patrimônio Público, conforme abaixo:

ORDEM	MATRICULAS	METROS QUADRADOS	VALOR AVALIZAÇÃO
1	24.508	17ha5.693m <sup>2</sup> 5.400cm <sup>2</sup>	R\$ 442.893,00
TOTAL GERAL			<b>R\$ 442.893,00</b>

Limitado ao exposto, protesto os mais elevados votos de estima e consideração.

Jaraguari – MS, 05 de Julho de 2021.

  
**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal